
LEI N. 1.877/PMC/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - RELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, a ser gerido e garantido pelas Centrais Elétricas de Rondônia S. A. – CERON, para atender o Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, até o valor de R\$ 1.614.150,47 (um milhão seiscentos e quatorze mil cento e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas das Resoluções ns. 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal, alteradas pelas Resoluções ns. 5 e 3, ambas de 2002, também do Senado Federal, e da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto RELUZ Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente.

Art. 2º Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. A abertura de crédito especial será proposta no momento da formalização do contrato, no exercício de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de dezembro de 2.005.

SUELI ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município - OAB/RO 1171